



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI Nº 266/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza a aquisição para compra de imóvel que menciona e abre crédito adicional especial no orçamento vigente, de que trata, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Natalândia-MG, Estado de Minas Gerais, autorizado a adquirir com recursos próprios, por compra, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Natalândia – MG, com área total de 26.708,00 m² (vinte seis mil setecentos e oito metros quadrados), localizado nas seguinte divisas e confrontações compreendidos entre a Rua Machado e a Rua Paracatu, Sendo a frente do respectivo terreno na Rua Machado, fazendo divisa com o Sr. José Regiane Carvalho, divisa lateral e fundos com o Sr. Geraldo Abel Francisco, até o ponto final da Rua Paracatu, terreno em posse do Sr. Antônio Heriberto da Silva, destinado a construção de casas populares e construção de residências a pessoas de baixa renda, ainda, abertura de vias públicas, local para eventos, áreas verdes, praças e áreas institucionais.

§ 1º. A aquisição de que trata o caput será realizada depois de observado a legislação vigente, em especial o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93.

§ 2º. O pagamento do valor fixado no caput será efetuado ao alienante de forma parcelada, sendo:

I – 100% em 10(dez) parcelas iguais.

a) a primeira parcela será paga após aprovação e concretização do acordo entre as partes através de Contrato de Compra e Venda devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório e solicitação de titularização em nome do Município de Natalândia, junto ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER.

b) as demais serão pagassucessivamente conforme inciso I, com vencimento ao 11º (décimo primeiro) dia útil de cada mês, decorrendo-se 30 (trinta) dias do primeiro pagamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 4320/64, no valor de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em conformidadeao que se segue,



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Órgão: 2 - Poder Executivo

Unidade: 09.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 - Habitações Urbanas e Rurais

Sub-Função: 482 - Habitação Urbana.

Programa: 1601 - Redução do Déficit Habitacional

Projeto/Atividade: 1027 - Construção/Ampliação/Reforma de Habitações

Elemento da Despesa: 44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis - Dom. Público R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas decorrentes do artigo 2º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG para construção das casas populares.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a transmissão do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG, 11 de outubro de 2013.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 024.793.110